



MUNICÍPIO DE ITAPEBI

ESTADO DA BAHIA

Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº. 709/2021

“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEBI - BA O ‘PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE MENSTRUAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEBI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha o presente Projeto de Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Instituído o programa de Distribuição de Produtos de Higiene Menstrual em todas as escolas da rede Pública Municipal, direcionado às alunas matriculadas que estejam em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º - Ficam as Secretarias Municipais de Saúde e Educação, incumbidas a incluir em toda a Unidade Escolar Municipal, o programa de que trata o artigo 1º da presente Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapebi, Estado da Bahia, ao vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

JUAREZ DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito